



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 50

de 5 de agosto de 1 966

DISPÕE SÔBRE OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA
DOS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO PELOS SEUS PRO-
PRIETÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam todos os proprietários de terrenos marginais aos córregos do município obrigados a procederem à limpeza dos mesmos, dentro do prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Notificação da fiscalização municipal.

Artigo 2º - Decorridos os cinco dias de prazo e não tendo o responsável atendido à Notificação, a Prefeitura providenciará por sua conta a limpeza dos referidos terrenos, cobrando com 100% (cem por cento) de acréscimo todas as despesas efetuadas.

Artigo 3º - No caso do interessado não recolher aos cofres municipais o total das despesas efetuadas, essa importância será inscrita na Dívida Ativa do Município para a competente cobrança judicial, com acréscimo de vinte por cento (20%).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se. O Secretário a faça publicar.

Carlos Rosa
Prefeito Municipal